



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sra. Maria Sales Pena Filha, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios. E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

Assim, ao instituir o Novo Fundo, mais uma vez a União Federal não atendeu aos comandos legais e constitucionais, fixando o VMAA para o FUNDEB em desacordo com o mínimo já efetivamente devido para o FUNDEF de 2006 e que deveria servir de baliza para os próximos



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



anos de vigência do Fundo – desde 2007 – fato que promoveu novas distorções e, portanto, a intervenção judicial se faz necessária para a recuperação dos valores não repassados corretamente.

No que se refere a este Município de Senador José Porfírio - PA, trata-se de uma recuperação creditícia aos cofres municipais da ordem aproximada de **R\$ 2.939.477,96 (dois milhões novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação tem por objeto Prestação de serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

A escolha da pessoa jurídica ora proponente fundamenta-se em sua **notória especialização no tema**, amplamente evidenciada por sua atuação consolidada em favor de diversos municípios brasileiros na recuperação de créditos de natureza educacional frente à União. A contratada é reconhecida nacionalmente como uma das pioneiras na proposição e condução de ações voltadas à reparação das perdas sofridas por entes municipais em virtude da má aplicação dos critérios de cálculo do antigo FUNDEF, com êxito comprovado por meio de decisões judiciais favoráveis e emissão de precatórios já acostados aos autos.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, previsto no inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, notadamente nas alíneas:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

A execução da presente contratação requer conhecimento jurídico e técnico refinado, domínio das teses jurídicas consolidadas nos tribunais superiores, especialização em direito financeiro, constitucional e educacional, além de estrutura própria para análise contábil, cálculo dos valores não repassados e suporte técnico necessário à correta propositura e condução da demanda judicial.

Tais competências superam as capacidades técnicas disponíveis no âmbito da Administração Pública municipal, configurando a hipótese de inviabilidade de competição tratada no **caput e § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, aplicável a serviços de natureza intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A empresa contratada, por sua vez, **preenche integralmente os requisitos exigidos no § 3º do art. 74** da referida Lei, apresentando:

- histórico de desempenho técnico comprovado por êxitos judiciais;
- equipe técnica qualificada, com conhecimento aprofundado no tema;
- estrutura organizacional compatível com a complexidade da demanda;
- reputação consolidada no setor público e institucional.

Diante de tais elementos, resta caracterizada a notória especialização da contratada e a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os serviços descritos serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.939.477,96 (dois milhões novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 587.895,59 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 587.895,59 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 26 de Março de 2025

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA
Agente de Contratação

MARIA SALES PENA FILHA
Secretária Municipal de Educação